



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 48

Institui o módulo "PEDREIRA MAIS ACESSIBILIDADE" no aplicativo "156", voltado à promoção da acessibilidade urbana para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município de Pedreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pedreira, o módulo "PEDREIRA MAIS ACESSIBILIDADE", integrado ao aplicativo oficial "156", com a finalidade de promover, mapear e aprimorar a acessibilidade urbana, a inclusão social e a autonomia de pessoas com deficiência (PCDs) e mobilidade reduzida no município.

Parágrafo único O acesso ao módulo será gratuito e poderá ser utilizado pelo cidadão, acompanhante ou responsável legal.

Artigo 2º O módulo "PEDREIRA MAIS ACESSIBILIDADE" oferecerá as seguintes funcionalidades:

- I - mapa colaborativo de acessibilidade urbana, permitindo que os usuários avaliem calçadas, vias públicas e estabelecimentos com base em critérios de acessibilidade, utilizando escala de 1 (uma) a 5 (cinco) estrelas;
- II - canal para registro de denúncias de barreiras urbanas e práticas discriminatórias, assegurado o sigilo das informações;
- III - recursos de acessibilidade digital, como alto contraste, comandos de voz, ampliação de texto, leitura em Libras e outras ferramentas de apoio;
- IV - integração com serviços públicos municipais e programas sociais voltados à pessoa com deficiência;
- V - acompanhamento das solicitações registradas, garantindo transparência e retorno ao cidadão.

Artigo 3º O desenvolvimento, implementação, manutenção e gestão do módulo "PEDREIRA MAIS ACESSIBILIDADE" serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio dos setores competentes, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

firmadas parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil.

Artigo 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e de divulgação para incentivar o uso da ferramenta, especialmente em escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e meios digitais.

Artigo 5º Os estabelecimentos públicos e privados que obtiverem avaliação média igual ou superior a 4 (quatro) estrelas, por período mínimo de 12 (doze) meses, poderão receber:

- I - selo municipal "Estabelecimento Acessível";
- II - prioridade em programas e incentivos relacionados à acessibilidade;
- III - outros benefícios definidos em regulamento.

Artigo 6º As denúncias registradas no módulo serão encaminhadas automaticamente aos órgãos competentes do Município para apuração e providências.

Parágrafo único Será garantida a proteção dos dados pessoais do usuário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira em 05 de maio de 2026.

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a inclusão social e garantir o direito à cidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município de Pedreira.

Apesar dos avanços na legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ainda existem desafios significativos relacionados à acessibilidade urbana, especialmente no que se refere à identificação, monitoramento e melhoria contínua dos espaços públicos e privados.

Nesse contexto, o uso da tecnologia surge como uma ferramenta estratégica para aproximar o cidadão da gestão pública. O Aplicativo 156, já consolidado como canal de serviços, apresenta-se como plataforma ideal para integrar soluções voltadas à acessibilidade.

O módulo "PEDREIRA MAIS ACESSIBILIDADE" permitirá, uma maior autonomia para pessoas com deficiência; a participação ativa da população no mapeamento da acessibilidade; a coleta de dados em tempo real para embasar políticas públicas; a maior eficiência na resposta do poder público às demandas e o incentivo à adaptação de estabelecimentos privados.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade, contribuindo para uma gestão mais moderna, participativa e sensível às necessidades de todos os cidadãos.

Dessa forma, a implementação do módulo representa um avanço significativo na promoção de uma cidade mais acessível, inteligente e inclusiva. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público.